

RT INFORMA



Ministério do Trabalho atualiza capítulo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR 01

A [Portaria nº 1.419, de 27/08/2024](#) (DOU 28/08/2024), publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou a nova redação do Capítulo 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01), que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, bem como realizou alterações no seu Anexo I (Termos e Definições).

A Portaria entrará em vigor em **26 de maio de 2025**.

Principais alterações:

- **Inclusão expressa dos Fatores de Risco Psicossociais:** A nova norma abrange explicitamente os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, que devem ser considerados no gerenciamento de riscos ocupacionais, juntamente com os agentes físicos, químicos, biológicos e riscos de acidente e ergonômicos.
- **Participação dos Trabalhadores:** Reforça a necessidade de participação dos trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos, incluindo a consulta sobre a percepção de riscos, podendo ser adotada a manifestação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), quando houver, a comunicação **dos riscos apresentados no inventário**, bem como das medidas de prevenção adotadas. Também **devem ser proporcionadas aos trabalhadores noções básicas** sobre o gerenciamento dos riscos ocupacionais.
- **Levantamento Preliminar de Perigos e Riscos:** Passou a dispor que o levantamento preliminar deve ser realizado para identificar situações em que é possível evitar ou eliminar perigos e identificar **situações de risco ocupacional evidente** nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente.
- **Plano de Ação:** Deve incluir responsável pelo cronograma e o número de trabalhadores possivelmente atingidos deve ser considerado para priorizar as ações.

- **Resposta a Emergências:** A norma estabelece a necessidade de realização de exercícios simulados, que devem ser previstos no procedimento de respostas a emergências, incluindo a evidência de sua realização.
- **Processo Documentado de Avaliação de Riscos:** As organizações devem detalhar os critérios utilizados para gradação da severidade, da probabilidade, dos níveis de risco e de classificação e de tomada de decisão, utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.
- **Análise de eventos perigosos:** Além de acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, as organizações devem analisar eventos perigosos que poderiam ter consequências graves.

Conheça as alterações por tópicos da norma.

Responsabilidades da organização

- **Abrangência dos Riscos:** O gerenciamento de riscos ocupacionais agora deve incluir explicitamente, entre os fatores ergonômicos previstos na NR 17 (Ergonomia), os riscos psicossociais relacionados ao trabalho, além dos já mencionados riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes.
- **Participação dos Trabalhadores:** Amplia-se a necessidade da organização para adotar mecanismos que promovam a participação dos trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, incluindo, além da consulta sobre a percepção de riscos, oferecer noções básicas de gerenciamento de riscos ocupacionais aos trabalhadores.
- **Responsabilidade Compartilhada:** A norma explicita que, quando várias organizações atuam simultaneamente no mesmo local, elas devem executar ações integradas para aplicação de medidas de prevenção. Além disso, o PGR da organização contratante deve incluir medidas de prevenção para as organizações contratadas, ou utilizar os programas das contratadas para a adoção das medidas.

Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais

Levantamento preliminar de perigos e riscos

- **Expansão do escopo:** A norma passou a denominar essa etapa como "Levantamento Preliminar de Perigos e Riscos", ou seja, passou a abranger os riscos, além dos perigos, no levantamento preliminar.
- **Identificação de Riscos Evidentes:** A norma estabelece que o levantamento preliminar identifique situações em que seja possível evitar ou eliminar perigos, e ao identificar riscos evidentes, adote medidas imediatas de redução ou controle, ou, caso não seja possível a adoção imediata, inclua tais medidas no plano de ação, devendo o risco ser registrado no inventário de riscos.

Avaliação de riscos ocupacionais

- **Documentação dos Critérios de Avaliação:** As organizações devem documentar os critérios de severidade, probabilidade dos riscos, níveis de risco, e critérios de classificação de riscos para tomada de decisão, utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.
- **Gradação da Severidade:** Para a gradação da severidade, quando houver múltiplas consequências de danos possíveis, deve ser considerada a de maior magnitude. Além disso, não é mais necessário considerar o número de trabalhadores expostos para a gradação da severidade - essa informação deve ser considerada apenas para a priorização das ações.
- **Revisão da avaliação de riscos:** Além das situações já previstas, a organização deverá também reavaliar os riscos quando houver solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA.

Controle dos riscos

- **Medidas de Prevenção:** Introduce-se a exigência de que medidas sejam adotadas sempre que análises de acidentes e doenças assim indicarem.
- **Plano de ação:** Deve incluir responsável pelo cronograma, bem como o número de trabalhadores afetados passa a ser critério de priorização de ação.
- **Acompanhamento das Medidas de Prevenção:** O desempenho das medidas de prevenção passa a contemplar a participação dos trabalhadores e da CIPA, além das verificações, inspeções e monitoramento já previstos.

Análise de acidentes do trabalho

- **Inclusão de Análise de Eventos Perigosos:** Passa a ser exigido que eventos perigosos com potencial de gravidade sejam analisados, mesmo que não tenham resultado em acidentes.
- **Consideração Ampliada de Fatores:** A análise deve considerar uma gama de fatores, incluindo dados da organização, dados epidemiológicos e informações dos trabalhadores.

Preparação de resposta a emergência

- **Exercícios Simulados:** Introduce-se a obrigatoriedade de realizar exercícios simulados para garantir que os procedimentos de emergência sejam praticados regularmente e que evidências desses exercícios sejam geradas e documentadas.

Documentação

- **Disponibilidade:** Os documentos do PGR devem estar sempre acessíveis aos sindicatos, além dos trabalhadores interessados, representantes e à Inspeção do Trabalho.

Gerenciamento de Riscos Ocupacionais nas relações de prestação de serviços a terceiros

- **Integração dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR):** O PGR da organização contratante deve incluir medidas de prevenção para as organizações contratadas. Se o PGR da contratada for utilizado, esta deve fornecer o inventário de riscos e o plano de ação referente às atividades contratadas.
- **Extensão de Medidas de Prevenção:** Se os serviços forem prestados apenas pelo titular ou sócios, a organização contratante deve estender suas medidas de prevenção às atividades objeto da contratação.
- **Atuação em conjunto:** No caso de organizações contratadas que realizam atividades no estabelecimento da organização contratante cujos riscos resultem da interação das atividades das organizações, as medidas de prevenção devem ser definidas em conjunto, sob a coordenação da organização contratante.

Novas definições

Além das alterações nos textos normativos, foram introduzidos ou ajustados os seguintes termos no Anexo I (Termos e Definições) da NR 01:

- **Avaliação de Riscos:** Processo contínuo e sistemático destinado a determinar os níveis de risco relacionados aos perigos a que estão sujeitos os trabalhadores, sua classificação e julgamento sobre a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção.
- **Emergências de Grande Magnitude:** Evento inesperado, sem aviso, relacionado aos processos da organização, cujas consequências atinjam, além dos trabalhadores, a população ou o meio ambiente.
- **Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO):** Processo contínuo e sistemático de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais de uma organização, com a finalidade de proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis, prevenir lesões e agravos à saúde relacionados com o trabalho e melhorar o desempenho em Segurança e Saúde do Trabalho nas organizações.
- **Identificação de Perigos:** Processo de buscar, reconhecer e descrever perigos à segurança e saúde dos trabalhadores.
- **Levantamento Preliminar de Perigos e Riscos:** Etapa inicial do gerenciamento de riscos ocupacionais para identificar perigos e riscos com a finalidade de evitar ou eliminar perigos e reduzir ou controlar os riscos ocupacionais evidentes à segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de medidas imediatas.
- **Organização Contratada:** Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços contratada para a execução de atividades da organização contratante, nos termos da Lei 6.019/1974 e suas alterações.
- **Perigo ou Fator de Risco Ocupacional:** Elemento ou situação que, isoladamente ou em combinação, tem o potencial de dar origem a lesões ou agravos à saúde.
- **Perigo Externo:** Situações previsíveis não controladas pela organização, fora dos limites do estabelecimento, da frente ou local de trabalho, que possam causar lesões e agravos à saúde dos trabalhadores, para as quais se deve adotar medidas de prevenção mitigadoras possíveis.
- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Conjunto coordenado de ações da organização para atingir os objetivos de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, formalmente documentado.
- **Risco Ocupacional Evidente:** Situação de risco óbvio e não controlado, que não requer análise aprofundada e pode ser reduzido ou controlado pela adoção imediata de medidas de prevenção.

Quadro comparativo entre as normas vigente e que vigerá

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
Publicação D.O.U.	Publicação D.O.U
PORTARIA Nº 6.730, DE 09 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PORTARIA MTE Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais	1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais
1.5.1 O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.	1.5.1 O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.
1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas.	1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR-16 - Atividades e operações perigosas.
1.5.3 Responsabilidades	1.5.3 Responsabilidades
1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.	1.5.3.1 A organização deve implementar nos seus estabelecimentos o gerenciamento de riscos ocupacionais de suas atividades.
1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.	1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.	1.5.3.1.1.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser implementado por estabelecimento, podendo ser por unidade operacional, setor ou atividade.
1.5.3.1.2 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.	1.5.3.1.2 o gerenciamento de riscos ocupacionais pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.
1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
Item Novo	1.5.3.1.4 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
1.5.3.2 A organização deve:	1.5.3.2 A organização deve:
a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;	a) evitar ou eliminar os perigos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;	b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;	c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;	d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e	e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e
f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.	f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.	1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:	1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:
Item Novo	a) a participação de trabalhadores no processo de gerenciamentos de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais;
a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e	b) a consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e
b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.	c) comunicar aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção previstas no plano de ação.
1.5.3.4 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.	1.5.3.4 A organização deve adotar as medidas necessárias para avaliar e melhorar o desempenho em SST.
Vem do item 1.5.8.1	1.5.3.5 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.
1.5.4 Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais	1.5.4 Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais
1.5.4.1 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no Trabalho.	1.5.4.1 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas NR e exigências legais de segurança e saúde no trabalho.
1.5.4.2 Levantamento preliminar de perigos	1.5.4.2 Levantamento preliminar de perigos e riscos
1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:	1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos e riscos deve ser realizado:
a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;	a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
b) para as atividades existentes; e	b) para as atividades existentes; e
c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.	c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
Item Novo	1.5.4.2.1.1 O levantamento preliminar de perigos e riscos deve ser realizado para:
Item Novo	a) identificar situações em que é possível evitar ou eliminar perigos; e
Item Novo	b) identificar situações de risco ocupacional evidente nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente.
1.5.4.2.1.1 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.	1.5.4.2.1.2 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos e riscos, o perigo não puder ser evitado ou eliminado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens 1.5.4.3 e 1.5.4.4 desta NR.
item novo	1.5.4.2.1.3 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos e riscos não for possível adotar medidas imediatas para reduzir ou controlar o risco ocupacional evidente, as medidas devem ser inseridas no plano de ação e o risco registrado no inventário de riscos.
1.5.4.2.1.2 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.	1.5.4.2.1.4 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos e riscos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.
1.5.4.3 Identificação de perigos	1.5.4.3 Identificação de perigos
1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:	1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:
a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;	a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
b) identificação das fontes ou circunstâncias; e	b) identificação das fontes e/ou circunstâncias; e
c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.	c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos ao perigo, que pode ser constituído por um ou mais trabalhadores.
1.5.4.3.2 A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.	1.5.4.3.2 A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.
1.5.4.4 Avaliação de riscos ocupacionais	1.5.4.4 Avaliação de riscos ocupacionais
1.5.4.4.1 A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.	1.5.4.4.1 A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.
1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.	1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade de sua ocorrência.
1.5.4.4.2.1 A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.	1.5.4.4.2.1 A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
Item Novo	1.5.4.4.2.2 A organização deve detalhar em documento os critérios das gradações de severidade e de probabilidade, os níveis de risco, os critérios de classificação de riscos e de tomada de decisão utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.
vem do item 1.5.4.4.5	1.5.4.4.3 Após a determinação dos níveis de risco, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.
1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.	1.5.4.4.4 A severidade deve ser estabelecida em razão da magnitude das possíveis consequências das lesões ou agravos à saúde.
1.5.4.4.3.1 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.	1.5.4.4.4.1 Para cada perigo identificado, quando existir mais de uma consequência possível, deve ser selecionada a consequência de maior magnitude.
1.5.4.4.4 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:	1.5.4.4.5 A probabilidade deve ser estabelecida com base na chance de ocorrência das lesões ou agravos à saúde.
a) os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;	1.5.4.4.5.1 A gradação da probabilidade deve levar em consideração o cumprimento dos requisitos estabelecidos em NR e na legislação aplicável.
b) as medidas de prevenção implementadas;	Incluído nos subitens 1.5.4.4.5.2, 1.5.4.4.5.3 e 1.5.4.4.5.4
d) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.	1.5.4.4.5.2 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de perigos físicos, químicos e biológicos, a avaliação deve comparar o perfil de exposição ocupacional com valores de referência ou aplicar outros critérios estabelecidos na NR-09 e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.
c) as exigências da atividade de trabalho; e	1.5.4.4.5.3 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a avaliação de risco deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.
item novo	1.5.4.4.5.4 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de acidentes, a avaliação de risco deve considerar a exposição do trabalhador ao perigo e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
1.5.4.4.5 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.	Foi para o item 1.5.4.4.3
1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:	1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:
a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;	a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;	b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;	c) quando identificadas inadequações, insuficiência ou ineficácia das medidas de prevenção;
d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;	d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.	e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; e
Item novo	f) após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA, quando houver.
1.5.4.4.6.1 No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.	1.5.4.4.5.1 No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.
1.5.5. Controle dos riscos	1.5.5. Controle dos riscos
1.5.5.1. Medidas de prevenção	1.5.5.1. Medidas de prevenção
1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:	1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:
a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;	a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e em dispositivos legais determinarem;
b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;	b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.3;
c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.	c) houver evidências de associação entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores e os riscos e as situações de trabalho identificados; e
Item novo	d) os resultados das análises de acidentes e doenças concluírem por esta necessidade.
1.5.5.1.2 Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:	1.5.5.1.2 Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; e	a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; e
b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.	b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.
1.5.5.1.3 A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.	1.5.5.1.3 A implantação de medidas de prevenção deve ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.
1.5.5.2. Planos de ação	1.5.5.2. Planos de ação
1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.	1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.3.
item novo	1.5.5.2.1.1 O número de trabalhadores possivelmente atingidos deve ser utilizado como critério para aumentar a prioridade de ação.
1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.	1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma com responsáveis , formas de acompanhamento e aferição de resultados.
1.5.5.3 Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção,	1.5.5.3 Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção,
1.5.5.3.1 A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.	1.5.5.3.1 A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.
1.5.5.3.2 O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:	1.5.5.3.2 O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:
a) a verificação da execução das ações planejadas;	a) a verificação da execução das ações planejadas e da continuidade de sua aplicação, quando for o caso;
b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e	b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho;
c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.	c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável; e
item novo	d) a participação dos trabalhadores e da CIPA, quando houver.
1.5.5.3.2.1 As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.	1.5.5.3.2.1 As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.
1.5.5.4 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.	1.5.5.4 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.
1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.	1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.
1.5.5.4.2 O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, NR-07	1.5.5.4.2 O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-7.

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
1.5.5.5. Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	1.5.5.5. Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho
1.5.5.5.1 A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.	1.5.5.5.1 A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.
item novo	1.5.5.5.1.1 Deve ser realizada a análise de eventos perigosos que poderiam ter consequências graves.
1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:	1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:
a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;	a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais, processo produtivo, organização do trabalho e outros fatores relacionados com os eventos;
item novo	b) considerar os dados da organização, dados epidemiológicos e as informações prestadas pelos trabalhadores; e
b) identificar os fatores relacionados com o evento; e	Foi para alínea "a"
c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.	c) fornecer evidências para revisar e aprimorar as medidas de prevenção existentes.
1.5.6. Preparação para emergências	1.5.6 Preparação e resposta a emergências
1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.	1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de resposta a emergências , de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.
1.5.6.2 Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:	1.5.6.2 Os procedimentos de resposta a emergências devem prever, no mínimo:
d) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e	a) os meios, responsáveis e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono de locais afetados; e
e) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.	b) as medidas necessárias para emergências de grande magnitude, quando aplicável.
Item novo	1.5.6.3 A organização deve realizar exercícios simulados, conforme previsto em procedimento de resposta a emergências, que deve incluir sua periodicidade.
Item novo	1.5.6.3.1 Devem ser geradas evidências do exercício simulado quando realizado.
1.5.7 Documentação	1.5.7 Documentação
1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:	1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
a) inventário de riscos; e	a) inventário de riscos; e
b) plano de ação.	b) plano de ação.
1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.	1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.	1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados, aos sindicatos representantes das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho.
1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais	1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais
1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.	1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.
1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:	1.5.7.3.2 O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;	a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
b) caracterização das atividades;	b) caracterização das atividades;
c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;	c) descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;
Desdobrado da alínea "c"	d) indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;
Desdobrado da alínea "c"	e) indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;
Desdobrado da alínea "c"	f) descrição das medidas de prevenção implementadas;
item novo	g) caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;
d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.	h) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e
e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e	i) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.
f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.	Excluído
1.5.7.3.3 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.	1.5.7.3.3 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.
1.5.7.3.3.1 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.	1.5.7.3.3.1 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.
1.5.8 Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais	1.5.8 GRO nas relações de prestação de serviços a terceiros
1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de	Foi para o item 1.5.3.5

NORMA VIGENTE ATÉ 25/05/2025	NOVA NORMA A PARTIR DE 26/05/2025
prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.	
1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas da contratadas.	1.5.8.1 O PGR da organização contratante deve incluir as medidas de prevenção para as organizações contratadas que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou utilizar os programas das contratadas.
Item novo	1.5.8.1.1 No caso de utilização dos programas das organizações contratadas, estas devem fornecer à organização contratante o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação referente às atividades objeto de sua contratação.
Item novo	1.5.8.1.2 No caso das organizações contratadas em que os serviços são prestados somente pelo titular ou sócios, a organização contratante deve estender suas medidas de prevenção aos riscos das atividades objeto de sua contratação, quando atuarem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.	1.5.8.2 As organizações contratantes devem informar às organizações contratadas os riscos ocupacionais sob sua responsabilidade que possam impactar nas atividades das organizações contratadas.
1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.	1.5.8.3 As organizações contratadas devem informar às organizações contratantes os riscos ocupacionais sob sua responsabilidade que possam impactar nas atividades das organizações contratantes.
Item novo	1.5.8.4 No caso de organizações contratadas que realizam atividades no estabelecimento da organização contratante cujos riscos resultem da interação das atividades das organizações, as medidas de prevenção devem ser definidas em conjunto, sob a coordenação da organização contratante. " (NR)